



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 010/2022

PROCESSO Nº. 2733/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2021

ATA de Registro de Preços nº. 001/2021 - Uso do Saldo da ARP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA SANCAR
COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, COMO
CONTRATADA PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por sua Presidente em exercício Vereadora **Michelle de Oliveira Melo Wiciuk**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 296.540 SSP/AC e CPF nº 757.300.902-00, residente e domiciliada nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SANCAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 08.805.247/0001-97, estabelecida na Av. Antônio da Rocha Viana, 4090 - Bairro Vila Ivonete - Rio Branco/AC, neste ato representada por **VALDIÇANDRO LIMA DA SILVA**, brasileiro, RG nº 284656 SEJSP/AC e CPF nº 625.067.572-87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo nº 2733/2021, Pregão Presencial SRP nº **003/2021**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de material de consumo (Café, Açoalotado em pó, Açúcar cristal, Leite longa vida e Outros), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

SANCAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 08.805.247/0001-97, tendo como representante o Sr. VALDIÇANDRO LIMA DA SILVA - CPF nº 625.067.572-87 . Fones para contato: (68) 99978-4216.					
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	600	Kg	Açúcar do tipo Cristal acondicionado em saco plástico transparente atóxica, inviolável, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo,	3,72	2.232,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

			apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Peso líquido de 1kg. (Com Validade mínima de 12 meses a contar da entrega)		
TOTAL GERAL					2.232,00

Observação:

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, pertinentes ao objeto contratado e demais custos decorrentes das exigências contidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA

2.1. O material será fornecido, sob demanda, conforme discriminado abaixo:

- a. Após o recebimento da ordem de entrega do material ou documento similar, a Contratada terá até 05 dias para entregar o material no Setor de Material e Patrimônio;
- b. A entrega deve estar acompanhada de documento fiscal com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preço unitário e preço total;
- c. Será recebida provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência;
- d. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório.

2.1.2. O abastecimento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, no endereço abaixo:

2.1.2.1. Edifício Sede - Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre.

2.1.3. As entregas deverão ser efetuadas no horário das 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

2.1.4. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio Branco;

2.2 No caso do material ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Edital de licitação e deste termo de Referência, a contratada deverá substituir imediatamente o material;

2.3 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais.

2.4 – Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.5 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

2.6 – A licitante vencedora, ficará obrigada à trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de validade;

3.1.2. Os materiais deverão ter prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da sua entrega no Setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Rio Branco.

3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.7. Garantir a qualidade do material fornecido, segundo as exigências legais;

3.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

3.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do material;

3.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do material;

3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.14. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada.

3.2. - DA CONTRATANTE

3.2.1 A CONTRATANTE exercerá a seu critério, através do **Setor de Material e Patrimônio** a gestão dos materiais, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este Termo Contratual terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término no último dia 31.12.2022, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do material de consumo, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada à CONTRATANTE, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

5.2. Este contrato totaliza o valor de **RS 2.232,00 (dois mil, Duzentos e trinta e dois reais)**.

5.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida na data da entrega dos itens a ela adjudicados.

5.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6.1 - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.2 - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 15 dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota fiscal



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

7.2 – O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato.

7.3 – Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;

7.4 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

7.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - São atribuições mínimas do Fiscal do contrato:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- 10.1.1. Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 10.1.4. Retardar a execução do certame;
- 10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 10.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:
 - a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.
- 10.2.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, no prazo não superior a 02 (dois) anos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Rio Branco à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 14.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

13.1.1 - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DO CONTRATO

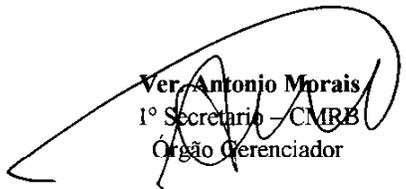
16.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial SRP Nº 003/2021 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

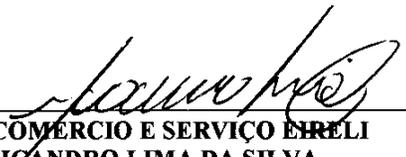
Rio Branco-Acre, 09 de fevereiro de 2022.

Pela contratante:


Ver. Michelle Melo
Presidente em exercício - CMRB
Órgão Gerenciador


Ver. Antonio Moraes
1º Secretário - CMRB
Órgão Gerenciador

Pela Contratada:


SANCAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
VALDICANDRO LIMA DA SILVA
CPF - 625.067.572-87
FORNECEDOR REGISTRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 035 DE 21 DE MARÇO DE 2022
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO – ACRE; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 001/2022, Processo Administrativo Nº 002/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Plácido de Castro e a Empresa SIS PUB EIRELI que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar levantamento patrimonial, revisar e conferir o relatório dos bens, item a item relocar as placas com o número do tombamento, confeccionar os pedidos de baixas, termos de baixas, e processo administrativo, registrar baixa dos bens que se encontram inservíveis, inserção de novos bens no sistema online e entregar o inventário do patrimônio atualizado para o fechamento da prestação de contas do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Plácido de Castro.

1. Gestor titular: Ítalo Sarah Generoso (Secretário de Finanças, Portaria Nº 002/2021);
2. Gestor substituto: Larissa Rodrigues de Oliveira (Coordenadora administrativa, Portaria Nº 008/2021)
3. Fiscal titular: Amanda Cristene de Sousa Lima (Diretora de Processos Administrativo, Portaria Nº 009/2021)
4. Fiscal suplente: Felipe Lima Lora (Chefe do Departamento de Controle Patrimonial e Operacional, Portaria Nº 001/2022).

Art. 2º - Compete ao Servidor, designado como Gestor do Contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido Contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete ao Servidor, designado como Fiscal do Contrato comento, fiscalizar a execução, relatando ao Gestor de Contrato os incidentes contratuais para que tomem as providências cabíveis além das atribuições legais a ele inerentes. Responde o Fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES
Plácido de Castro – Acre, em 21 de março de 2022.

José Nunes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro

PORTARIA Nº 036 DE 21 DE MARÇO DE 2022
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO – ACRE; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 002/2022, Processo Administrativo Nº 001/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Plácido de Castro e a Empresa CASTRO MELO ADVOGADOS que tem como objeto a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para a administração pública, com especialização em Direito Público de aplicação de Parecer Jurídico sobre aspectos de direito administrativo e constitucional com ênfase no Legislativo Municipal, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Plácido de Castro – AC.

1. Gestor titular: Ítalo Sarah Generoso (Secretário de Finanças, Portaria Nº 002/2021);
2. Gestor substituto: Larissa Rodrigues de Oliveira (Coordenadora administrativa, Portaria Nº 008/2021)
3. Fiscal titular: Amanda Cristene de Sousa Lima (Diretora de Processos Administrativo, Portaria Nº 009/2021)
4. Fiscal suplente: Felipe Lima Lora (Chefe do Departamento de Controle Patrimonial e Operacional, Portaria Nº 001/2022).

Art. 2º - Compete ao Servidor, designado como Gestor do Contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido Contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete ao Servidor, designado como Fiscal do Contrato comento, fiscalizar a execução, relatando ao Gestor de Contrato os incidentes contratuais para que tomem as providências cabíveis além das atribuições legais a ele inerentes. Responde o Fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES
Plácido de Castro – Acre, em 21 de março de 2022.

José Nunes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro

PORTARIA Nº 037 DE 21 DE MARÇO DE 2022
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO – ACRE; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 004/2022, Processo Administrativo Nº 004/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Plácido de Castro e a Empresa XAPURI PNEUS LTDA que tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar a revisão/manutenção periódica do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Plácido de Castro.

1. Gestor titular: Ítalo Sarah Generoso (Secretário de Finanças, Portaria Nº 002/2021);
2. Gestor substituto: Larissa Rodrigues de Oliveira (Coordenadora Administrativa, Portaria Nº 008/2021)
3. Fiscal titular: Amanda Cristene de Sousa Lima (Diretora de Processos Administrativo, Portaria Nº 009/2021)
4. Fiscal suplente: Felipe Lima Lora (Chefe do Departamento de Controle Patrimonial e Operacional, Portaria Nº 001/2022).

Art. 2º - Compete ao Servidor, designado como Gestor do Contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido Contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete ao Servidor, designado como Fiscal do Contrato comento, fiscalizar a execução, relatando ao Gestor de Contrato os incidentes contratuais para que tomem as providências cabíveis além das atribuições legais a ele inerentes. Responde o Fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES
Plácido de Castro – Acre, em 21 de março de 2022.

José Nunes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 105/2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8.684/2022,

RESOLVE:

Designar a Vereadora Sirlene de Oliveira Cunha como representante desta Casa Legislativa, para acompanhar o Prefeito Tião Bocalom em agenda de compromissos a ser realizada no período de 21 a 25 de março do ano em curso, com saída em 21/03/2022, e retorno em 25/03/2022, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias, nos termos da Resolução Legislativa nº 05/14.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Rio Branco-Acre, 21 de março de 2022.

Ver. Cap. N. Lima
Presidente

Extrato do Contrato nº 008/2022
Processo Administrativo nº 2733/2021
Ata de Registro de Preços nº 001/2021
Pregão/SRP nº 003/2021
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e AUGUSTO S. DE ARAÚJO - EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de material de consumo (Café, Açoalado em pó, Açúcar cristal, Leite longa vida e Outros), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco
Vigência: 09/02/2022 a 31/12/2022
Valor Total Estimado: 3.617,69
Data de Assinatura: 09/02/2022

Extrato do Contrato nº 009/2022
 Processo Administrativo nº 2733/2021
 Ata de Registro de Preços nº 001/2021
 Pregão/SRP nº 003/2021
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e M. S. SERVIÇO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de material de consumo (Café, Achocolatado em pó, Açúcar cristal, Leite longa vida e Outros), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco
 Vigência: 09/02/2022 a 31/12/2022
 Valor Total Estimado: 9.400,00
 Data de Assinatura: 09/02/2022

Extrato do Contrato nº 010/2022
 Processo Administrativo nº 2733/2021
 Ata de Registro de Preços nº 001/2021
 Pregão/SRP nº 003/2021
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e SANCAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de material de consumo (Café, Achocolatado em pó, Açúcar cristal, Leite longa vida e Outros), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco
 Vigência: 09/02/2022 a 31/12/2022
 Valor Total Estimado: 2.232,00
 Data de Assinatura: 09/02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

ESTADO DO ACRE
 CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
 Magildo de Souza Lima, Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, em cumprimento ao disposto no Artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e com base no parecer jurídico da procuradoria jurídica desta casa legislativa, RATIFICA e HOMOLOGA a contratação direta por dispensa de licitação, para o fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, a Empresa: ER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 37.169.375/0001-90, estabelecida na Rua Av. Castelo Branco, nº 455 – Bairro: Chico Paulo I, Cidade: Senador Guiomard-AC – CEP: 69.925-000, totalizando um valor de R\$ 4.398,00 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais), com fundamento nas disposições no Art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelo Decreto Federal nº 10.922/21, e suas alterações, autorizando assim a imediata entrega dos produtos mencionados.
 Senador Guiomard/AC, 21 de março de 2022.

Magildo de Souza Lima
 Presidente da Câmara de Senador Guiomard/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
 CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022
 Com base nas informações constante no processo licitatório Pregão Presencial SRP Nº 001/2022, e considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos em lei, nos termos do Artigo 4º, inciso XXI da lei 10.520/02, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 7º inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, o resultado do Pregão Presencial SRP Nº 001/2022, para a Contratação de Empresa qualificada para fornecimento da cessão de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (SOFTWARE), compreendendo licenciamento de uso com manutenção e suporte técnico de Software aplicativo na arquitetura cliente/servidor para Gestão Pública contendo os seguintes módulos: Sistema de contabilidade e financeiro, sistema de orçamento e planejamento, sistema de folha de pagamento, sistema de recursos humanos, sistema de patrimônio público, sistema de controle de estoque e portal de acesso à informação – website. Foi ADJUDICADO os seus objetos pela Pregoeira dessa Câmara Municipal, em favor do licitante: STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA - CNPJ Nº 15.393.826/0001-35, vencedor do certame com o valor mensal de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), gerando um Valor Global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), vencedor do certame por ter apresentado a proposta dentro dos padrões exigido pelo Edital, ofertando por meio de lances verbais, os menores preços, conforme consta na Ata de julgamento do certame e relatório de lance, e o disposto no inciso XI, do Artigo 4º da lei 10.520/02.

Publique-se.
 Senador Guiomard/AC, 21 de março de 2022.

Magildo Souza de Lima
 Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard

ACRELÂNDIA

DECRETO Nº 046 DE 17 DE MARÇO DE 2022

“Autoriza as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional no Município de Acrelândia a concederem acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para consulta à Movimentação das contas bancárias de responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual/Municipal Direta e Indireta, inclusive dos Fundos Municipais/Estaduais.”

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, Prefeito Municipal de Acrelândia, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, através da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, requer documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária dos órgãos, entidades e poderes jurisdicionados; CONSIDERANDO a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação, e a aplicação dos princípios da celeridade, da economicidade na Administração Pública; CONSIDERANDO o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável:

DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias sediadas no município de Acrelândia, autorizadas a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2021 a 31/12/2021, das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade dos Órgãos/Entidades e/ou Fundos Municipais/Estaduais, vinculadas aos seguintes CNPJ's:

- I. 84.306.737/0001-27
- II. 11.738.889/0001-25
- III. 11.762.288/0001-58
- IV. 01.309.930/0001-94
- V. 09.380.662/0001-09
- VI. 18.241.766/0001-23
- VII. 30.760.456/0001-10

Art. 2º O acesso à consulta a que se refere o art. 1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores autorizados.

§1º A solicitação de que trata o caput deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgãos responsáveis pela administração financeira do município;

§2º É de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, assegurar que o acesso às informações financeiras do Município não resulte no uso indevido dessas informações, prejuízo da Administração e do município;

§3º A autorização dos acessos para consulta não isenta de responsabilidade quem, a partir dessa autorização, fizer uso de informação com fim de expor publicamente o Município, ou seus agentes públicos ou políticos.

Art. 3º A movimentação financeira, para fins deste Decreto, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privados e via internet.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia-AC, 17 de março de 2022

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
 Prefeito de Acrelândia

DECRETO Nº.02/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“SUMULA: Nomeia os novos Representantes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente com base na Lei nº 574 de 04 de Agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA/AC, OLAVO FRANCELINO REZENDE, no uso de suas atribuições que lhe são oferecidas pelo art. 57º, Inciso II e V da Lei Orgânica do Município de Acrelândia. Decreto de Substituição
 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE